



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 6

DECRETO Nº 050 DE 10 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO EM

10 DE JUNHO DE 2021

Servidor:

ESTABELECE MEDIDAS
COMPLEMENTARES AO
COMBATE AO CORONAVÍRUS
(COVID-19) EM RAZÃO DA
ATUALIZAÇÃO DOS
PROTOCOLOS DO MINAS
CONSCIENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia COVID-19; **CONSIDERANDO** a detecção de variantes do COVID-19 na região; **CONSIDERANDO** que o Município de Silvianópolis aderiu ao Programa “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”; **CONSIDERANDO** que a Macrorregião Sul de Minas Gerais está na “Onda Vermelha do Minas Consciente”; **CONSIDERANDO** a atualização do protocolo da Onda Vermelha do Minas Consciente, versão 3.7, atualizado em 03/06/2021; **CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Executivo do Coronavírus do Município de Silvianópolis-MG; **CONSIDERANDO** que o presente ato executivo visa a proteção dos Municípios:

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 6

Art. 1º. Fica implementadas, por meio deste Decreto, novas medidas restritivas e temporárias de combate à COVID-19, a saber:

- I- Academias somente poderão funcionar:
 - a. Mediante agendamento;
 - b. Com capacidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
 - c. Deverá ser assegurado uma distância, nunca menor que 1 (um) metro, entre um aparelho e outro;
 - d. Deverão ser afixadas placas e informativos sobre orientações para combate ao COVID-19;
 - e. Cada usuário da academia somente poderá permanecer no ambiente por, no máximo, 50 minutos;
 - f. O usuário da academia não deverá permanecer no estabelecimento após seu horário, evitando, assim, aglomerações;
 - g. Entre um horário e outro, todos os aparelhos deverão ser higienizados;
 - h. As academias deverão oferecer álcool em gel e, se necessário, máscaras aos usuários.
- II- Os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres somente poderão funcionar:
 - a. De segunda à quinta-feira:
 - i. Somente poderão funcionar até 22h (vinte e duas horas), exceto *delivery* (entrega a domicilio), que poderá funcionar até 00:00 (meia noite);
 - ii. Com capacidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados);
 - iii. Somente será permitido mesas com 04 (quatro) pessoas;
 - iv. É vedado juntar mesas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 6

- v. O ocupante de cada mesa deverá estar a uma distância de 2 (dois) metros do ocupante da mesa vizinha;
 - vi. Nos bares onde há balcão, deverá ser garantida a distância de 2 metros entre um banco e outro;
 - vii. É proibido a permanência de pessoas em pé dentro dos estabelecimentos;
 - viii. Ficam proibidos os jogos de baralho e de sinuca.
- b. De sexta-feira a domingo:
- i. **Poderão funcionar somente na modalidade *delivery* (entrega a domicílio) e retirada do cliente no estabelecimento;**
 - ii. O serviço de *delivery* deverá ser encerrado à 00h (meia noite);
 - iii. O serviço de retirada no estabelecimento deverá ser feito **na porta do estabelecimento, não podendo o cliente adentrar e nem permanecer no local;**
 - iv. O controle das áreas internas e externas será de responsabilidade exclusiva dos respectivos estabelecimentos, cabendo-lhes preservar, em caso de fila, necessária organização e distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre uma pessoa e outra;
 - v. **Os restaurantes** poderão funcionar até às 17:00 horas, com 50% da capacidade, desde que:
 - 1. Fica vedado a venda pelo sistema Self-Service;
 - 2. Cada mesa poderá ter no máximo 04 (quatro) pessoas, ficando vedado juntá-las;
 - 3. O ocupante de cada mesa deverá estar a uma distância de 2 (dois) metros do ocupante da mesa vizinha;



4. Fica vedado o consumo de bebidas alcóolicas no local.
- III- Os salões de beleza, estética, manicure e afins, somente poderão ter atendimento **de uma pessoa por vez**, mediante horário pré-agendado, ficando proibida a permanência de pessoas no local em espera.
- IV- Os armazéns, mercados, supermercados e afins deverão:
- Manter, logo na entrada do estabelecimento álcool em gel;
 - A capacidade máxima dos estabelecimentos é de 01 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) **da área útil**;
 - Manter dentro do estabelecimento todos os cuidados para garantir o distanciamento entre os consumidores;
 - A responsabilidade pela manutenção e cumprimento das medidas de prevenção e combate ao Coronavírus já amplamente divulgadas é de inteira responsabilidade do estabelecimento, tais como: exigir o uso de máscaras e o distanciamento social, controlar o fluxo de clientes a fim de não exceder a quantidade máxima de pessoas, e outras medidas pertinentes de proteção ao cliente;
 - Fica vedado o consumo de bebida alcoólica no interior e entorno dos estabelecimentos.
- V- Ficam proibidos ainda:
- Eventos festivos, culturais e naturais;
 - Festas de casamentos, aniversários, comemorações familiares e afins;
 - Churrascos, eventos em sítios, fazendas, casas de festas e afins;
 - Eventos esportivos;
 - Uso de bebidas alcóolicas em espaços públicos (praças, ruas, passeios, etc.);
 - Qualquer tipo de atividade que gere aglomeração, devendo cada cidadão fazer seu dever de fiscalização.



Art. 2º. Fica determinado o fechamento:

- I. Da orla do Lago dos Bandeirantes, ficando proibida a utilização para qualquer finalidade;
- II. Dos parques de recreação municipais;
- III. Das academias municipais;
- IV. Das praças municipais.

Art. 3º. Devem os agentes públicos municipais, em serviço ou não, cumprir estritamente todas as medidas de prevenção ao Coronavírus, tais como: manter distanciamento social e usar máscaras.

Art. 4º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único: caso o descumprimento seja feito por qualquer servidor público municipal, estará sujeito as penalidades do Estatuto dos Servidores (Lei Complementar 05/2020).

Art. 5º. No velório municipal, a capacidade máxima é de 10 (dez) pessoas por vez, com permanência máxima de 20 (vinte) minutos.

§1º. A cerimônia do velório será de, no máximo, 04 (quatro) horas.

§2º. Fica proibido o velório no período noturno, que compreende entre às 18h e 06h do dia seguinte.

§3º. Nos velórios e nos cortejos fúnebres as pessoas devem manter distância uma das outras e adotarem a etiqueta respiratória (cobrir nariz e boca ao tossir e espirar com a parte interna do braço ou usar lenços de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 6 de 6

papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) bem como evitar abraços e apertos de mãos.

§ 4º. Deverão ser disponibilizados na entrada e em outros locais dos velórios recipientes com álcool em gel para uso de todos os participantes do funeral.

Art. 6º. As igrejas e tempos religiosos somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo respeitar ainda:

- I- Capacidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 10 (dez) metros quadrados;
- II- Espaçamento mínimo entre uma pessoa e outra de 2 (dois) metros.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 10 de junho de 2021, revogando às disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 10 de junho de 2021

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal